

**EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 141, de 2009)**

O art. 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 6º A não observância do estabelecido no §3º deste artigo implicará em:

- a) advertência pública, na primeira vez, do descumprimento do estabelecido no §3º deste artigo;
- b) multa de 2,5%, sobre o montante total do fundo partidário, na reincidência;
- c) indeferimento do pedido de registro das candidaturas do partido ou coligação, quando do descumprimento do estabelecido no §3º deste artigo ocorrer pela terceira vez.

Justificativa

É importante que o desrespeito a lei eleitoral no que tange a participação feminina tenha sanções que impliquem na real aplicação da lei.

Hoje a não observância não gera qualquer ônus aos partidos.

Sala da Comissão, em

**SERYS SLHESSARENKO
Senadora da República**